



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 /2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios cujo ente devedor seja o Estado da Paraíba, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, a Resolução TJPB nº 23, de 27 de maio de 2022, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015, e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil. **1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO** 1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Estado da Paraíba de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores *causa mortis* ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízes de origem até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 23/2022. 1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentado formal de partilha/sobrepartilha ou escritura pública de inventário/sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido. 1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 23/2022, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito. 1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório. 1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso. 1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou. 1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento. **2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO** 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, através do site da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba [www.pge.pb.gov.br](http://www.pge.pb.gov.br). 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital. 2.3 Este Edital terá o prazo de validade de 31/12/2024. **3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS** 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado. 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria-Geral do Estado das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo estimado na conta até o final do prazo estipulado no Edital, na forma do item 4.2 deste edital. 3.3 É de responsabilidade da CONPREC identificar as partes dos valores atualizados fornecidos nos termos do item 3.2. 3.4 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, estes últimos desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1. 3.5 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.4, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar, no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse. 3.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado. 3.7 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, pela parte e seu advogado, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias; II – documentos de identificação; III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores *causa mortis*, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente, ou escritura pública de partilha/sobrepartilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório; IV – em caso de cessão de crédito, homologada e comunicada até a data da publicação deste edital, na forma do art. 78, parágrafo único, da Resolução TJPB nº 23/2022, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, cópia da decisão que a deferiu pela presidência, ou do juízo originário, com a respectiva comunicação à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal; V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório; VI – cópia da procuração do(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos do precatório; VII – no caso de proposta formulada por advogado(a) não habilitado(a) nos autos do precatório, somente será aceita aquela acompanhada de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba. 3.8 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo. 3.9 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações: I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório; II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, apresentando documentação comprobatória; III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá constar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s); IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015; V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais; VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável; VII – portaria de isenção de imposto de renda ou previdência, emitida pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial; VIII – declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, se for o caso, disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/precatórios/declaracao-de-rra>; IX – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique aumento do valor do crédito; X – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver; XI – declaração de que o credor tem ciência que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira. **4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS** 4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos nº 2900117606758, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba. 4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal e informado à CONPREC antes da data de cada sessão pública de análise e classificação de propostas. **5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS** 5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de até 30 dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal, respeitado o saldo disponível até o fim do prazo deste Edital, ficando, desde logo, prejudicadas as propostas de acordo remanescentes que ultrapassarem o prazo do item 2.3, independentemente de decisão da Câmara. 5.2 A GEPRE enviará à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de até 30 dias, a primeira lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta nº 2900117606758, incluindo certidão com critérios de cálculos, nome dos credores e respectivos valores com deságio, até o limite do saldo existente na conta, bem como memória individual de cálculo dos mesmos e critérios de correção. § 1º Recebida a lista e documentação, a Procuradoria-Geral do Estado analisará os aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito. § 2º A documentação e propostas de credores cuja classificação extrapole o limite de saldo disponível na conta, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização. § 3º Igual procedimento deverá ser adotado em relação às listas seguintes até o fim do prazo deste edital. 5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta. 5.4 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, com o retorno do precatório à sua posição originária da ordem cronológica. 5.5 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados na primeira lista, esta permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados posteriormente à conta judicial de acordos diretos, para a confecção de nova lista sempre que necessário. **6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC** 6.1 A cada lista de atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar a ser publicada e enviada à Presidência do TJPB no prazo de 15 dias úteis. 6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, caso necessário. 6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo. 6.4

Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber: I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave; II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta) anos; III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei; IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores; V – permanecendo o empate, o precatório de menor valor precederá o de maior valor. 6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, estas deverão ser sobrestadas, pela Câmara de Conciliação, até que haja aporte suficiente ao pagamento futuro, devidamente comunicada a disponibilidade financeira pela GEPRE à CONPREC, a qual deverá publicar nova lista das propostas posteriormente deferidas. 6.6 Dentro do prazo previsto no item 6.1, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do site da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba [www.pge.pb.gov.br](http://www.pge.pb.gov.br). 6.7 Para análise das impugnações, será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas. 6.8 A Procuradoria-Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE-PB, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados. **7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS** 7.1 Após a classificação das propostas pela CONPREC, a PGE juntará, nos autos de cada precatório que teve acordo homologado, formulário de conciliação individual (Anexo I), com a devida documentação, em que conste: I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito; II – a qualificação das partes acordantes; III – o valor bruto apurado e o valor conciliado, segundo cálculos informados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba à CONPREC; IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos e retenções legais incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável. **8 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** 8.1 A homologação do acordo pelo Juiz de Conciliação de Precatórios é condição para sua perfeição e eficácia. 8.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados. 8.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão. 8.4 Na hipótese dos itens 8.2 e 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência. **9 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO** 9.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido. 9.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor. 9.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica, sendo retirados do acordo, pois o Tribunal de Justiça considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III, da Resolução CNJ nº 303/2019. 9.4 O pagamento implicará plena e integral quitação do precatório. 9.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento, e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor. 9.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até a emissão da ordem de pagamento à instituição financeira responsável, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório. **10 DISPOSIÇÕES FINAIS** 10.1 Até o momento do efetivo pagamento, constatando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, deverá excluir o precatório do acordo homologado. 10.2 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJe – Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e DOE-PB – Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, data da assinatura eletrônica. **Desembargador** João Benedito da Silva - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

## ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O ESTADO DA PARAÍBA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N.º 10.495/2015 e DECRETO N.º 36.146/2015, NA RESOLUÇÃO CNJ N.º 303/2019, NA RESOLUÇÃO TJPB 23/2022 E NO EDITAL 01/2023.  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Tribunal de Justiça da Paraíba

Precatório nº \_\_\_\_\_

Ano do Orçamento \_\_\_\_\_

Processo Originário nº \_\_\_\_\_

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s), VEM (VÊM) à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, pelo que expõe(m):

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº \_\_\_\_\_ que teve trâmite no Juízo originário da \_\_\_\_\_, de natureza ( ) alimentar / ( ) comum.

( ) O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo.

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concorda(m) com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015, e que tem(têm) ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretratável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:

( ) Credor ( ) Credor e Advogado ( ) Advogado

( ) O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio.

( ) O requerimento de acordo somente contempla a(s) verba(s) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:

( ) demonstrou interesse

( ) não demonstrou interesse.

( ) Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial.

( ) Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal;

( ) O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir:

NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 01/2023 e Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A)